



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602667-47.2022.6.21.0000

INTERESSADO: UBIRATAN ANTUNES SANDERSON

**PARECER**

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas com ressalvas. Falha que não afeta a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a entrega dos relatórios financeiros relativos a algumas doações recebidas pelo candidato (item 1.1) e a não apresentação dos extratos integrais da conta bancária destinada à movimentação de "Outros Recursos" (item 1.2), sendo que, *em relação ao item 1.1, o candidato apresentou esclarecimentos e manifestações jurídicas ID 45301115, que tecnicamente não alteram a falha apontada e, quanto ao item 1.2, o extrato bancário juntado ID 45302117 reverteu a falha apontada, sanando o apontamento.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Destacou também, que, mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, realizado em 01/11/2022, foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação realizada por Luciano Torquato no valor de R\$20.000,00, mas que, tais indícios de irregularidade não afetaram na aplicação dos procedimentos técnicos de exame realizados nos itens 2 a 4 dO Parecer Conclusivo, os quais destinam-se a verificação da origem das receitas e da destinação das despesas.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2022.

**PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR**